

LEI Nº 066 DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 18/01/02
Página: 11

"Dispõe sobre as
publicações oficiais e dá
outras providências.

Autor: Almir Ramos Gabriel

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a publicarem os atos Oficiais em jornal com sede neste Município.

Parágrafo Único - O não cumprimento desta Lei implicará em ações cabíveis na Justiça. Os Poderes Executivo e Legislativo têm um prazo de três meses para se adaptarem a esta Lei.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 14 de janeiro de 2002.

José Montes Paixão
Prefeito